



07/09/2019

Número: **0000168-71.2017.8.17.3230**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Saloá**

Última distribuição : **03/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 55.429,04**

Assuntos: **Dívida Ativa não-tributária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE PARANATAMA (EXEQUENTE)		CARLOS WAGNER SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO)	
LUCIMARIO DE MIRANDA SILVA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21219 293	05/07/2017 14:20	Despacho	Despacho

Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO NOVAES CAVALLACANTI
Acesso em: https://pje.trf3.jus.br/epip/validador/validador.jspx?codigo_documento=0000168-71.2017.8.17.3230-40fc-856c-e968ce8f07ae



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Saloá

R 21 DE ABRIL, S/N, Forum Dr. Joaquim Cirillo de Araújo Pereira, Centro, SALOÁ - PE - CEP: 55350-000 - F:(87) 37821918

Processo nº **0000168-71.2017.8.17.3230**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PARANATAMA

EXECUTADO: LUCIMARIO DE MIRANDA SILVA

DESPACHO

Cite-se a Parte Executada para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução (**art. 8º, caput, da Lei nº. 6.830/80**).

Caso não seja paga a dívida no referido prazo, independente de novo despacho, **penhorem-se bens do executado**, tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado,

Não se obtendo êxito no ato citatório, Intime-se a fazenda pública para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito e fornecendo os meios necessários.

Saloá/PE, 05 de julho de 2017.





Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO NOVAES CAVALLCANTTI
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdl131a7-8580-40fc-856c-e968ce8f07ae

Torricelli Lopes Lira

Juiz Substituto

